DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015
www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

internet, de no “mínimo 40 (quarenta) MB, em local indicado pelo Sr. Celso Rodrigues de Almeida. “

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 7 de dezembro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.281, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre normas gerais para a implantação do Sistema de Controle Interno no Poder Executivo do Município de Indiaporã e da outras providencias.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Município de Indiaporã visa assegurar a fiscalização contábil, orçamentaria, patrimonial e demais processos administrativos, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e publicidade na gestão dos recursos públicos e a avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 31, 70 a 75 da Constituição Federal, artigo 35 da Constituição Estadual, Artigo 59 da Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000 e demais Instruções Normativas e Comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPITULO II

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º O Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, acompanhar a execução do orçamento e andamento dos processos administrativos, verificando a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º Entende-se por Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos dos Poderes Executivo, incluindo todos os seus órgãos e entidades da administração indireta, de forma integrada, sejam alcançados, nos termos da legislação vigente.

CAPITULO III

DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 4º São funções do Controle Interno:

I – O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade especifica de cada processo controlado;

II – O acompanhamento, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – O acompanhamento do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município;

IV – O acompanhamento do controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuada pelos órgãos de Planejamento Orçamentário e de Contabilidade e Finanças;

V – O acompanhamento das atividades relevantes da Administração Municipal, visando assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015
www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

§ 1º Os poderes e órgãos referidos no artigo 3º desta lei deverão ser submetidas às disposições aqui estabelecidas, bem como aos decretos, resoluções e demais normas internas de regulamentação de procedimentos para a fiscalização do Controle Interno.

§ 2º O Controlador Interno poderá expedir instruções normativas para padronização de procedimentos internos dos órgãos e entidades da administração municipal.

CAPITULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art. 5º São responsabilidades do Controle Interno, aquelas referidas no artigo 4º desta lei e nos arts. 74 da Constituição Federal, art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo e também as seguintes:

I – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando ao encaminhamento de documentos e informações;

II – Acompanhar a avaliação da programação e execução dos programas, objetivos e metas planejadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentarias e no Orçamento, bem como a eficiência dos resultados alcançados;

III – Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – Exercer o controle das operações de credito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – Acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, bem como da divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentaria, Relatório de Gestão Fiscal, Demonstrativos de Aplicação do Ensino, FUNDEB e Saúde, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

VI – Fiscalizar e comprovar a legalidade das renuncias de receitas e de todas as subvenções e demais formas de repasses a entidades do terceiro setor, bem como toda e qualquer atividade avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

VII – Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

VIII – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidaria, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que indiquem prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IX – Representar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidaria, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

X – Emitir relatório quadrimestral ou em outro prazo determinado pelas normas internas do órgão ou entidade a qual o controlador esteja vinculado.

CAPITULO V

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES REPASSADORAS DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º Os diversos setores componentes da estrutura organizacional do Poder Executivo, incluindo as administrações indiretas, no que tange ao controle interno, tem as seguintes responsabilidades:

I – Exercer os controles estabelecidos e afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades especificas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentarias e no Orçamento Anual;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015
www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

III – Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens públicos colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios, tomada e prestação de contas de adiantamentos e instrumentos congêneres, afetos aos respectivos setores;

V – Comunicar ao Controle Interno, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidaria.

CAPITULO VI

DA CRIAÇÃO E PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá criar, mediante lei especifica o cargo de Controlador Geral Interno, de provimento efetivo ou designar um responsável pelo Controle Interno, a ser ocupado por servidores do quadro efetivo de funcionários, em plena atividade, até que seja preenchido o cargo.

§ 1º As entidades da administração indireta designarão servidores para o exercício do controle interno de suas atividades, nos termos do Artigo 70 da Constituição Federal.

§ 2º O ocupante do cargo eventualmente criado ou o servidor designado para o cargo de controlador interno deverá demonstrar conhecimento sobre as matérias orçamentarias, financeira e contábil, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e, no caso de designação, poderá fazer jus a uma eventual gratificação pelas novas funções assumidas.

§ 3º Fica criada a Gratificação de Desempenho do Controle Interno – GDCI, em percentual nunca superior a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do servidor designado.

CAPITULO VII

DAS NOMEAÇÕES

Art. 8º É vedada a indicação para o exercício de função de Controle Interno, aos servidores que tenham sido nos últimos 05(cinco) anos:

I – Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas:

II – Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – Condenados em processo por pratica de crime contra a Administração Pública.

Parágrafo único. Fica também vedado a nomeação de servidores públicos municipais, que estejam em estágio probatório.

CAPITULO VIII

DAS GARANTIAS

Art. 9º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes as atividades de controle, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficara sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 10 O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno devera guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se for o caso.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Com base nas exigências legais ou regulamentares, o Controle Interno do Município poderá editar Instruções Normativas com a finalidade de instituir a padronização e o estabelecimento de procedimentos de controle, a serem observadas pelas diversas unidades repassadoras.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 7 de dezembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Portarias

PORTARIA Nº 061/2021/RH – de 08 de dezembro de 2021.

(Designa Servidor (a) Municipal e dá outras providências).

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; -

RESOLVE, DESIGNAR o Senhor ALCINIR DE JESUS MALDONADO, Eletricista, portador do R.G. de nº 18.557.177-3 SSP/SP e devidamente inscrito no C.P.F. sob o nº 025.948.518-76, para responder como Secretário Secretario Municipal de Transporte e Trânsito Urbano, em substituição ao Senhor JORGE LUIZ LOPES PEREIRA, portador do RG nº 32.716.850-X- SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 328.430.758-31, em virtude do (a) mesmo (a) estar gozando de licença Prêmio no período de 02/12/2021 a 31/12/2021, retornando em 01/01/2022.

Esta Portaria terá seus efeitos retroagidos à partir de 02/12/2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 08 de dezembro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.indiapora.sp.gov.br e dada Ciência ao interessado na data supra.

– ELIANE SOUZA DE CARVALHO –

Diretora de Departamento de Pessoal

Licitações e Contratos

Dispensas

RESUMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24 – Inciso II – Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações ou regulamentações posteriores.

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Contratação da empresa especializada no ramo para prestação de serviços técnicos profissionais para Planejamento, Organização e Realização Integral de Processo Seletivo, para seleção de Professores de Educação Básica, devendo elaborar o Edital, as provas, imprimir, aplicar, corrigir e responder por todas as fases do certame, para atender a Secretaria de Educação do Município.

Decisão: À vista das justificações do Secretário e do Parecer Técnico Jurídico, "RATIFICO" a dispensa, e autorizo a contratação dos serviços, devido à necessidade de atender a Secretaria Solicitante.

Fonte do Recursos: 001–PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 6 de dezembro de 2021.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

Processo Administrativo nº 122/2021

Processo Licitatório nº 112/2021

Dispensa de Licitação nº 051/2021

Resumo de Ratificação de Dispensa de Licitação para Publicação

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24 – Inciso II – Lei Federal nº 8666/93.

Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente